

excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação.

11.3 — Para efeitos de aplicação do método de seleção, avaliação curricular, deverá apresentar junto à sua candidatura os seguintes comprovativos:

- Fotocópia de declarações da experiência profissional;
- Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

$$11.4 — AC = \frac{HL + FP + 2EP + AD}{5}$$

em que:

- AC = Avaliação curricular
- HL = Habilitações literárias
- FP = Formação profissional
- EP = Experiência profissional
- AD = Avaliação de desempenho

11.5 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.6 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);

- Habilitação literária do candidato;
- Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Referência A:

Presidente — Luis Pedro Saraiva Dias Ferreira, Técnico Superior da DOSUA;

Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH;

Vogais suplentes — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

Referência B:

Presidente — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA; Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH;

Vogais suplentes — Luis Pedro Saraiva Dias Ferreira, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

Referência C:

Presidente — António Rodrigues dos Santos, Encarregado Operacional na DOSUA/Parque Auto;

Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH;

Vogais suplentes — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

Referência D:

Presidente — José Mendes Marques, Técnico Superior da DOSUA; Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH; Vogais suplentes — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Nuno Ribeiro Canta*.
307615956

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 2972/2014

Para os efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 73.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que Sérgio Daniel Ledo Caridade, conclui com sucesso o período experimental na carreira de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes*.
307611751

MUNICÍPIO DE SABROSA

Regulamento n.º 81/2014

Regulamento

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de setembro de 2013, e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013, foi aprovada por unanimidade a proposta de aditamento do artigo 9.º-A do Regulamento da Habitação Social que passará a ter seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

Redução extraordinária da renda

1 — Calculada a renda nos termos do artigo 8.º ou atualizada de acordo com o disposto no artigo 9.º, a mesma será comunicada ao inquilino, o qual, no prazo de oito dias, que se contam seguidos, poderá requerer à Câmara Municipal a redução extraordinária do valor que lhe foi apresentado.

2 — O requerimento a apresentar pelo inquilino deve consistir numa exposição pormenorizada de todos os factos que possam levar a uma redução extraordinária da renda, e, sempre que possível, o requerimento deve ser acompanhado de documentos que comprovem, por si só, os factos constantes da exposição.

3 — Caso a situação do inquilino se altere no decurso do ano, o requerimento referido no número anterior pode também ser apresentado pelo inquilino, a todo o tempo, à Câmara Municipal.

4 — Recebido o requerimento este será reencaminhado para os Serviços competentes da Câmara Municipal, os quais, com a possibilidade de pedir esclarecimentos adicionais ao requerente, procederão à análise do requerimento emitindo um parecer téc-

nico, no prazo de oito dias, o qual não é vinculativo para a tomada de uma decisão final.

5 — Na posse do requerimento, do parecer técnico e de dos demais elementos que constem junto àquele, o Presidente da Câmara Municipal proporá ao Executivo a possibilidade de redução do valor da renda até cinquenta por cento do valor inicialmente apresentado ao inquilino.

6 — Cabe ao executivo deliberar o deferimento do requerimento, o qual não terá efeitos retroativos, o valor da percentagem da redução e o número de meses durante os quais o benefício é atribuído.

7 — A deliberação será comunicada aos Serviços competentes da Câmara Municipal para efeitos de contabilidade bem como ao requerente, o qual passará a pagar a nova renda no mês seguinte ao da notificação do deferimento do seu pedido.

8 — No caso do inquilino ter rendas em atraso, para beneficiar desta redução extraordinária da renda, o inquilino obriga-se a pagar as mesmas mediante um plano de pagamento que será apresentado e assinado por si no prazo de cinco dias após lhe ter sido comunicada a deliberação referida no número anterior.

9 — Caso a situação económica do inquilino se altere, favoravelmente, no período em que está a gozar do benefício da redução extraordinária da renda, o inquilino obriga-se a comunicar à Câmara Municipal essa mesma alteração para efeitos de avaliação de novo valor da renda a pagar.

10 — O regime excecional consagrado neste artigo vigorará pelo período de quatro anos.»

24 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*.

307559272

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 2973/2014

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 7 de fevereiro de 2014, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro à trabalhadora Maria da Luz da Silva Gouveia, a partir de 1 de março de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

307606179

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 2974/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, face ao disposto no n.º 14 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, mantém-se suspenso o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 07 de janeiro de 2010.

24 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

307574281

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 2975/2014

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 11 de fevereiro de 2014, foi aprovada a proposta de Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tomar, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal

Preâmbulo

A atividade comercial, como todas as outras, é uma atividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

O atual regulamento do mercado municipal data de 1994, encontrando-se manifestamente desajustado à atual realidade social e económica.

O presente regulamento dá execução ao disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da ocupação e exploração dos mercados municipais, encontrando ainda fundamento na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro que aprovou a lei das finanças locais.

Considerando as obras de requalificação realizadas no mercado municipal de Tomar, justifica-se a elaboração de um novo regulamento do mercado municipal de Tomar que, na defesa dos aspetos Higiéno-sanitários, ambientais e de proteção dos consumidores, permita aos agentes económicos do renovado mercado municipal criar novas sinergias e incrementar quantitativa e qualitativamente o desempenho da sua atividade.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

Regras de Utilização e Funcionamento

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 242.º da Constituição, art.º 23 n.º 2 alínea *a*) e artigo 33 n.º 1 alíneas *k*) e *e*) da Lei n.º 75/2013 e Lei n.º 340/82 de 25 de agosto, e demais legislação aplicável.

2 — O presente regulamento doravante designado por ROFMMT (Regulamento Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tomar) visa definir e regular o funcionamento do Mercado Municipal de Tomar (MMT), nomeadamente as condições de ocupação dos espaços de venda e de atividades diversas a instalar no referido local, os direitos e obrigações dos seus ocupantes e do público em geral, bem como, as suas normas de funcionamento e horário.

3 — O presente regulamento tem por destinatários todos os utilizadores do espaço físico designado por M.M.T, sejam eles, agentes económicos ocupantes dos espaços onde prestam a sua atividade, trabalhadores da Autarquia com responsabilidade na Gestão de Espaços, bem como público em geral.

Artigo 2.º

Tipologia das áreas de Venda

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se MM o recinto maioritariamente coberto e fechado destinado principalmente ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos constantes deste Regulamento, integrando:

1 — Zona Tradicional

1.a) Bancas — instalações para venda, fixas ou amovíveis, com espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do MMT;

1.b) Lojas — recinto totalmente fechado com espaço destinado à permanência dos compradores, dotado de infraestruturas de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica.

2 — Área de Serviços — incluindo restauração e bebidas

3 — Zona de Produtores — Local destinado a produtores fixos ou ocasionais, devidamente delimitado com/sem espaços privativo de atendimento.

4 — Área técnica de Apoio — zonas de carga e descarga, câmara frigorífica coletiva para pescado, armazéns, áreas de recolha de resíduos sólidos, instalações sanitárias, gabinete de médico veterinário, serviços de administração e de fiscalização do MMT.

5 — Área de Circulação — Área descoberta envolvente ao MMT, constituída por Parque de Estacionamento tarifado e acessos.

6 — Poderão existir, no exterior do MMT, em zona devidamente delimitada, alguns locais destinados a venda ocasional de produtos agrícolas, sem espaço privativo e cuja ocupação será autorizada pela ordem de chegada dos interessados, tendo em conta os espaços disponíveis de acordo com o disposto no artigo seguinte.